



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação do plantel de animais do Parque Zoológico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS</b>				
01	Abóbora Jacarezinho	279364	KG	6480
02	Batata Doce	43087	KG	8640
03	Cenoura Brasília Irece	226263	KG	5130
04	Macaxeira	5835	KG	6480
05	Repolho 60 dias	321793	KG	3240
06	Banana Prata	224404	KG	8640
07	Mamão Havaí	274433	KG	6480
08	Melancia Crimson Sweet	224411	KG	2430
09	Manga Rosa	256201	KG	1620
10	Laranja Pêra	224387	KG	756
11	Coco Seco	373192	KG	432
12	Castanha do Pará <i>in natura</i> (com casca)	389209	KG	378
13	Semente de Girassol	150157	KG	108
14	Ovo Extragrande (cuba com 30 ovos)	446617	CUBA	540
15	Couve Manteiga (maço de 120g)	256113	MAÇO	3240
16	Espinafre (Maço de 120g)	226238	MAÇO	675
17	Abacaxi Pérola	224397	KG	459
18	Vagem	373178	KG	108
19	Abacate	224408	KG	540
20	Acelga	96628	KG	270
21	Milho em Espiga	246125	KG	540
22	Maçã Nacional	274417	KG	1080
23	Goiaba	250033	KG	540
<b>PROTEÍNAS</b>				
24	<b>Carne bovina tipo agulha</b> (A carne deverá ser resfriada e conter 70% de carne e no máximo 30% de osso)	447445	KG	2700
25	<b>Franco inteiro resfriado</b> contendo os miúdos (vísceras).	447583	KG	2700
26	<b>Sarda in natura, inteira</b> (devem ser entregues in natura resfriados)	448969	KG	2592
27	<b>Tainha in natura, inteira</b> (devem ser entregues in natura resfriados)	448940	KG	1890
28	<b>Camarão fresco comum</b> , resfriado, in natura. Tamanho médio <b>com casca/cabeça</b>	449840	KG	3456
29	<b>Camarão fresco comum</b> , resfriado, in natura. Tamanho médio <b>sem casca</b>	449840	KG	270
<b>RAÇÕES COMUNS</b>				
30	<b>Ração Equina</b> - Proteína bruta (mínimo) 12% . Marca de Referência: Equitech ou similar	74381	KG	1728
31	<b>Ração Canina</b> - Proteína bruta (mínimo) 200 g/Kg – Cálcio (Mín.)	244474	KG	4050

	10 g/Kg. Marca de Referência: Papa Dog adulto ou similar			
32	<b>Ração Para Peixes Em Crescimento</b> - Proteína Bruta (Mínimo) = 32% - Cálcio (Mín.) = 2%. Marca de Referência: Presence Nutripiscis ou similar	74381	KG	2160
33	<b>Ração Para Gatos Adultos a partir de 1 ano</b> - Proteína Bruta (Mínimo) = 30% - Taurina (mínimo) = 0,15%. Marca de Referência: Royal Canin ou similar	74381	KG	540
<b>RAÇÕES ESPECIAIS</b>				
34	<b>Ração Extrusada Específica Para Araras e outros Psitacídeos</b> - Proteína bruta (Mín.) = 160 g/Kg- Cálcio (Mínimo) = 4g/Kg. Marca de Referência: Megazoo	335001	KG	388
35	<b>Ração Extrusada Específica Para Guarás</b> - Proteína bruta (Mín.) = 320g/Kg – Cálcio (Mín.)= 11g/Kg - Fósforo (Mín.) = 6 g/Kg. -Marca de Referencia: Megazoo ou similar	335001	KG	194
36	<b>Ração Extrusada Específica Para Marrecas e outras Aves Aquáticas</b> - Proteína bruta (Mín.) 140g/Kg – Cálcio (Mín.) = 6g/Kg – Fósforo (Mín.) 5 g/Kg - Marca de Referência: Megazoo ou similar	335001	KG	194
37	<b>Ração Extrusada Específica Para Tucano</b> Proteína bruta (Mín.) = 190 g/kg- Cálcio (Mín.)= 3g/kg - Marca de Referência: Marca Megazoo ou similar.	335001	KG	129
38	<b>Ração Extrusada Específica Para Primatas Herbívoros</b> - Proteína bruta (Mín.) = 180g/Kg –Cálcio (Mín.)= 5 g/kg - Fósforo (Mín.) = 4g/Kg – Marca de Referência: Megazoo ou similar	335001	KG	259
39	<b>Ração Extrusada específica para Mutuns ou Galiformes</b> - Proteína bruta (Mín.) = 150g/Kg – Cálcio (Mín.)= 6g/Kg – Fósforo (Mín.)= 6g/kg - Marca de Referência: Megazoo ou similar	335001	KG	259

1.2 Eventual divergência entre a descrição dos itens informados na divulgação do **Comprasnet** e este Termo de Referência, prevalecerá os nomes e descrições constantes neste Termo de Referência.

1.3. Os contratos firmados terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos respectivos contratos, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

1.4 A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência **(7514927)**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Parque Zoobotânico do Museu Emílio Goeldi abriga em seu plantel uma diversidade de aproximadamente 80 (oitenta) espécies entre mamíferos, aves e répteis. Cerca de dois mil indivíduos pertencem ao plantel mantido em cativeiro e em semi-liberdade, incluindo filhotes de quelônios.

2.2 O Parque Zoobotânico, além do seu plantel fixo, recebe anualmente grande número de doações de animais provenientes tanto de particulares como de órgãos de fiscalização: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, que poderão ser incorporados ou não a coleção. Diariamente são preparados aproximadamente 150 bandejas (divididas em dois turnos) de alimentação,

compostas principalmente de frutas, verduras, legumes, hortaliças, rações além de proteínas em geral que formam a dieta da grande maioria dos animais do plantel.

2.3 O manejo alimentar no cativeiro é de extrema importância para manutenção do bem-estar destes animais. Com esta finalidade é preciso considerar, além de seus hábitos alimentares, suas necessidades nutricionais, ou seja, quais alimentos o animal está habituado a consumir, e quais nutrientes esse alimento deve fornecer para suprir todas as suas necessidades de proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais. E tais necessidades variam conforme o estado fisiológico (crescimento, gestação, postura de ovos), o estado de saúde e a época do ano. Uma dieta inadequada poderá ter como consequência direta a manifestação de doenças (ósseas, neurológicas, doenças do fígado, falhas reprodutivas, entre outras.

2.4 Anualmente o Parque Zoobotânico realiza o levantamento do quantitativo necessário de alimentação para atender o plantel de forma adequada, já fazendo parte do planejamento orçamentário desta instituição. Para atender de forma adequada o balanceamento nutricional é calculado tendo como base de 5 a 10% do peso corporal para animais adultos e 20% para animais em fase de crescimento, respeitando as particularidades do metabolismo de cada espécie. Ainda assim, como o fluxo de entrada de animais no Parque é bastante variável se torna difícil precisar a quantidade exata de alimentação que será requerida ao longo da vigência dos contratos de alimentação. Desta forma, justifica-se a aquisição dos itens que atendam a demanda alimentar adequada do plantel de animais do Parque Zoobotânico do MPEG.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” nos termos Artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024/2019.

### 4. CRONOGRAMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos alimentos deverão ocorrer da seguinte forma:

4.1.1. **HORTIFRUTIGRANJEIROS: As entregas deverão ser realizadas 2 vezes por semana;**

4.1.2. **PROTEÍNAS : As entregas deverão ser realizadas 1 vez por semana;**

4.1.3. **RAÇÕES COMUNS: As entregas deverão ser realizadas 1 vez por mês;**

4.1.4. **RAÇÕES ESPECIAIS: As entregas deverão ser realizadas 1 vez por mês.**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL		QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
			MÍNIMA	MÁXIMA	
<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS: Entregas deverão ser realizadas 2 vezes por semana</b>					
01	Abóbora Jacarezinho	KG	100	150	600
02	Batata Doce	KG	160	200	800
03	Cenoura	KG	95	118	475
04	Macaxeira	KG	120	150	600
05	Repolho 60 dias	KG	60	75	300
06	Banana Prata	KG	160	200	800
07	Mamão Havaí	KG	100	150	600
08	Melancia Crimson Sweet	KG	40	56	225
09	Manga Rosa	KG	30	37	150
10	Laranja Pêra	KG	10	17	70
11	Coco Seco	KG	8	10	40
12	Castanha do Pará <i>in natura</i> (com casca)	KG	5	9	35
13	Semente de Girassol	KG	2	2,5	10
14	Ovo Extragrande (cuba com 30 ovos)	CUBA	10	12	50
15	Couve Manteiga (maço de 120g)	MAÇO	60	75	300
16	Espinafre (maço de 120g)	MAÇO	10	15	62
17	Abacaxi Pérola	KG	8	10	42
18	Vagem	KG	2	2,5	10
19	Abacate	KG	10	12	50
20	Acelga	KG	5	6	25
21	Milho em Espiga	KG	10	12	50
22	Maçã Nacional	KG	20	25	100
23	Goiaba	KG	10	12	50

**PROTEÍNAS: Entregas deverão ser realizadas 1 vez por semana**

24	<b>Carne bovina tipo agulha</b> (A carne deverá ser resfriada e conter 70% de carne e no máximo 30% de osso)	KG	50	62	250
25	<b>Frango inteiro resfriado</b> contendo os miúdos (vísceras).	KG	50	62	250
26	<b>Sarda in natura, inteira</b> (devem ser entregues in natura resfriados)	KG	30	60	240
27	<b>Tainha in natura, inteira</b> (devem ser entregues in natura resfriados)	KG	30	43	175
28	<b>Camarão fresco comum, resfriado, in natura.</b> Tamanho médio <b>com casca/cabeça</b>	KG	50	80	320
29	<b>Camarão fresco comum, resfriado, in natura.</b> Tamanho médio <b>sem casca</b>	KG	3	6	25
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL		QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL

**RAÇÕES COMUNS: Entregas deverão ser realizadas 1 vez por mês**

30	Ração Equina	KG	80	160
31	Ração Canina	KG	250	375
32	Ração Para Peixe em Crescimento	KG	125	200
33	Ração para Gatos adultos a partir de 1 ano	KG	25	50

**RAÇÕES ESPECIAIS: Entregas deverão ser realizadas 1 vez por mês**

34	Ração Extrusada Específica Para Araras e outros Psitacídeos	KG	12	36
35	Ração Extrusada Específica Para Guarás	KG	120	180
36	Ração Extrusada Específica Para Marrecas e outras aves aquáticas	KG	120	180
37	Ração Extrusada Específica Para Tucano	KG	0	12
38	Ração Extrusada Específica Para Primatas Herbívoros	KG	12	24
39	Ração Extrusada específica para Mutuns ou Galiformes	KG	12	24

**4.2 As entregas deverão ocorrer, no período entre 9:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h em dias úteis, no setor de Nutrição Animal do Parque Zoológico: Endereço Parque Zoológico – Museu Paraense Emílio Goeldi - Av. Magalhães Barata, 376, bairro São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3211-1739.**

**4.3 Hortifrutigranjeiros:** Não serão aceitos produtos estragados e/ou amassados e que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência. Por se tratarem de alimentos com possibilidade de origem diretamente com os produtores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produtos.

4.4 Os itens: banana, mamão, manga, abacaxi e abacate deverão em ser entregues com 50% do quantitativo solicitado semanalmente no estado maduro e 50% ainda verdes. Os itens restantes deverão ser entregues todos aptos ao consumo imediato.

**4.5 Proteína Animal:** Os produtos deverão ser de boa qualidade, portanto aptos ao consumo humano e conter o carimbo do SIF – Serviço de inspeção Federal do Ministério da Agricultura (Carne bovina e Frango Resfriado), devendo ser acondicionados em refrigeração durante o transporte, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega, supervisionados pelo veterinário do setor. Conforme particularidades abaixo:

- Carne Bovina:** Os cortes devem manter a carne em condição de integridade, portanto não serão recebidos ossos sem o volume de carne correspondente, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional. O volume de ossos deverá corresponder no máximo 30% do quantitativo solicitado na entrega. Enfatizando que a carne deverá ser entregue já cortada principalmente a parte que possuem ossos.
- Frango:** O frango deverá ser entregue resfriado. Não serão aceitos os congelados.
- Peixes e Camarões:** Os referidos itens deverão ser entregues inteiros, frescos (*in natura*). E como existe a possibilidade de origem diretamente com pescadores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produto;

**4.6 Rações:** Não serão aceitos produtos com embalagens violadas e ou produtos estragados e/ou fora do prazo de validade. Os estabelecimentos fabricantes dos produtos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.

4.7 Caso haja a períodos de escassez de algum item de Hortifrutigranjeiros e/ou falta das espécies de peixes relacionados neste Termo de Referência, poderá haver a substituição por outro produto com as mesmas características/similar, desde que aprovado antecipadamente pelo veterinário do MPEG.

4.8 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 As licitantes deverão observar as disposições contidas no **Guia Nacional de licitações Sustentáveis da Consultoria Geral da União/AGU** (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38272910>), bem como observar o que determina a **Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010**, tais como estabelece o capítulo III e nos demais casos em que a referida instrução se aplique ao objeto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual pois o fornecimento não é de natureza continuada, assim como não envolve contratação de mão de obra, conseqüentemente não oferecendo riscos à Contratante de futuras obrigações de natureza previdenciária e trabalhistas.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de até 8 % (oito por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(Assinado eletronicamente)

**PEDRO POMPEI FILIZZOLA OLIVA**

Chefe do Serviço de Parque Zoobotânico

Portaria nº 102/2014



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva, Chefe de Serviço do Parque Zoobotânico**, em 27/07/2021, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7925036** e o código CRC **529084A8**.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,  
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

## ANEXO

### ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras  
Atualização: Dezembro/2019

**Processo Administrativo n.º 01205.000075/2021-90**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

O MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi, com sede no(a) Avenida Magalhães Barata 376, na cidade de Belém-Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2018, publicada no ..... de ...../...../20....., Processo Administrativo n.º 01205.000075/2021-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 , e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Proteínas e Rações) destinada a alimentação do Plantel de animais do Parque Zoológico do Museu Goeldi-MPEG em Belém/PA, conforme condições, quantidades e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Marca	Unidade/ Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
....	.....					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1 O Órgão Gerenciador : **UASG 240125 MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**

3.2 São Órgãos Participantes: Não houve participação de outro Órgão durante a divulgação da Intenção de Registro de Preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Em atendimento às recomendações contidas no Parecer nº 3.012/2021/E-CJU/AQUISIÇÕES/AGU. **Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

### **5. VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

### **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**  
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi  
Portaria nº 3.374/2018-MCTI

**Nome do Representante Legal**  
Cargo ou Função  
Nome da Empresa Vencedora



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/08/2021, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7940448** e o código CRC **2964DB8A**.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,  
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

## ANEXO

### ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

**Processo Administrativo n.º 01205.000075/2021-90**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras  
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE  
EMILIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI E A  
EMPRESA .....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.458/2020-MCTI, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **01205.000075/2021-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Aquisição de Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Proteínas e Rações) destinada a alimentação do Plantel de Animais do Parque Zoológico do Museu Goeldi-MPEG em Belém/PA, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os contratos firmados terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na condições que a Lei 8.666/1993 permitir.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 2021

---

Representante legal da CONTRATANTE  
**Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**  
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi  
Portaria nº 3.374/2018-MCTI

---

## Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/08/2021, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7940458** e o código CRC **1DCF7CC2**.

